

## Sancionada nova Lei de Licitações

*Nova lei substitui o anterior marco legal para licitações promovidas pela União, Estados, Municípios, DF e outros*

A nova Lei de Licitações (nº 14.133) foi sancionada em 1º de abril de 2021. Cria-se novo regime que substituirá a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011).

A nova lei será aplicada também subsidiariamente à Lei de Concessões (Lei nº 8.987/95) e à Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/04).

O objetivo é tornar as contratações públicas menos burocratizadas, mais ágeis, eficientes e econômicas, promovendo a justa competição, evitando contratações com sobrepreço e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei nº 14.133/2021 passa a normatizar a contratação no âmbito das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

São excluídas de sua incidência as entidades do Sistema S, as empresas estatais (regidas pela Lei nº 13.303/2016), as repartições públicas sediadas no exterior, as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação advindos de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro; as contratações relativas à gestão das reservas internacionais do País e os contratos de crédito e gestão de dívida pública.

Destacam-se as seguintes alterações:

- (i) mitigação das formalidades;
- (ii) abolição da tomada de preços e convite e inclusão do diálogo competitivo dentre as modalidades licitatórias;
- (iii) criação da figura do “agente de contratação”, responsável pela condução do procedimento e execução do objeto da licitação;
- (iv) previsão de contratação eletrônica; econômica à Administração;

- (v) desoneração da Administração Pública no Procedimento de Manifestação de Interesse e explícito incentivo à contratação de startups;
- (vi) prioridade na escolha de propostas que gerem maior economia à Administração;
- (vii) previsão de seguro-garantia em maiores percentuais e em regime de obrigatoriedade em licitações de engenharia de grande monta;
- (viii) previsão da matriz de risco nos contratos;
- (ix) destaque às estratégias de governança e de controle das contratações, em sintonia com a Lei Anticorrupção;
- (x) exigência de verificação da regularidade fiscal e das certidões de idoneidade, impedimento e débitos trabalhistas dos contratados antes da formalização ou prorrogação do contrato;
- (xi) critérios mais objetivos para a caracterização das infrações administrativas;
- (xii) majoração de penas nos crimes antes previstos pela Lei nº 8.666/1993 e acréscimo do tipo de “omissão grave de dado ou de informação por projetista”;
- (xiii) alteração de valores para a dispensa de licitação;
- (xiv) possibilidade de prorrogação de determinados contratos quando verificada vantagem econômica à Administração;
- (xv) inclusão de novas hipóteses de extinção do contrato;
- (xvi) previsão de meios alternativos de solução de conflitos; e
- (xvii) tramitação prioritária de processos que discutam a aplicação de normas gerais de contratações e licitações.

Embora a lei entre em vigor de imediato, haverá um período de transição de dois anos, ficando ao alvedrio do administrador a aplicação da antiga ou da nova lei neste intervalo de tempo. O regime escolhido vigorará até o fim do respectivo contrato.

Para mais informações, consulte nossa equipe de Direito Público e Infraestrutura.